

Secretaria Municipal do Planejamento Urbano

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/2026

Dispõe sobre a aceitação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e Termo de Responsabilidade Técnica (TR) juntados em processos de aprovação de projetos, com dispensa de assinatura do emitente e do contratante, e estabelece procedimentos para verificação da autenticidade e dispensa de apresentação de ART, RRT ou TRT de execução para a aprovação de projetos de construção e emissão do alvará de construção

O Secretário Municipal do Planejamento Urbano, Malek Rau Dabbous, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), , Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), emitidos respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), quando juntados em processos de aprovação de projetos, serão aceitos por este órgão com a certificação autenticada já inclusa no documento eletrônico ou físico, sendo **dispensada a exigência de assinatura do emitente e do contratante** no ato do protocolo.

§ 1º A dispensa prevista no caput aplica-se tanto aos documentos apresentados em formato eletrônico quanto físico, desde que possuam os elementos que permitam a verificação da autenticidade, como código de controle, QR Code ou outro mecanismo oficial fornecido pelo conselho profissional emissor.

§ 2º A ausência de assinatura do emitente e do contratante não desobriga o responsável técnico e o contratante pelas informações prestadas e pela veracidade do documento, respondendo civil, criminal e administrativamente por eventuais inconsistências ou falsidades.

Art. 2º A verificação da autenticidade da ART, RRT ou TRT, poderá ser realizada a qualquer tempo pelo órgão público, de ofício ou mediante provocação, através dos canais oficiais de consulta disponibilizados nos sites do CREA e do CAU.

Parágrafo único. Caberá ao servidor responsável pela análise do processo, em caso de dúvida fundada sobre a autenticidade do documento, proceder à consulta eletrônica para validação do registro.

Art. 3º Fica dispensada a apresentação da ART, RRT ou TRT de execução para a aprovação de projetos de construção e emissão do alvará de construção sendo sua apresentação exigida obrigatoriamente apenas no momento do pedido de habite-se ou de certidão de conclusão da obra, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade técnica pela execução da obra conforme o projeto aprovado.

Secretaria Municipal do Planejamento Urbano

Parágrafo Único. A dispensa da apresentação da ART, RRT ou TRT perante o Município não exclui a obrigatoriedade de sua apresentação pelos responsáveis técnicos e pelos contratantes perante os demais órgãos fiscalizadores competentes, tais como conselhos de classe, sistemas de fiscalização profissional e entidades reguladoras, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e ético-profissional.

Art. 4º Fica revogada em todos seus termos a Instrução Normativa nº 001/2026 de 11 de março de 2026.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 06 de maio de 2026.

Malek Rau Dabbous
Secretário do Planejamento Urbano